



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a carga horária do cargo de Psicólogo, da área Social – Nível Superior, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, no Anexo I da Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que **"Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra."**

Art. 2.º - Os cargos abaixo passam a exigir os respectivos requisitos mínimos para sua investidura:

a) Motorista I – Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "C" ou superior;

b) Motorista II – Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou superior;

c) Operador de Máquina – Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "C" ou superior;

d) Operador de Máquina II – Ensino Fundamental incompleto com Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria "D" ou superior;

e) Enfermeiro – 3º grau específico em Enfermagem com registro no respectivo Conselho de Classe;

f) Fisioterapeuta (20 horas) – 3º grau específico em Fisioterapia com registro no respectivo Conselho de Classe;

g) Médico especialista Ginecologista/Obstetra (12 horas) – 3º grau específico em Medicina com registro no respectivo Conselho de Classe mais especialização;

Art. 3.º - As atribuições dos cargos criados pela Lei Complementar nº 03, de 26 de fevereiro de 1999, que **"Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Astolfo Dutra."**, e suas posteriores alterações, ficam compiladas no Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Único desta Lei, passando a integrar o referido Anexo III da LC 03/99.

Art. 4.º - As cargas horárias dos cargos de **Técnico em Farmácia, Técnico em Laboratório, Técnico em Informática, Técnico em Odontologia e Técnico em Informática** são de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2015.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra